MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE XXX

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e normatiza procedimentos para atuação em caso de violação de direitos no espaço institucional

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ***Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação*** da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é espaço institucional vinculado à Superintendência de Ações Afirmativas e Direitos Humanos/Reitoria da Universidade Federal do Amapá, que tem o objeto de reunir servidores com competência e *expertise* comprovada na área de Direitos Humanos para monitorar e avaliar ações administrativas de responsabilização de envolvidos/denunciados como autores de casos de violação de direitos humanos, formalmente notificados à universidade e ocorridos bem como a monitorar a implementação da ***Rede de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e Combate ao Assédio, Discriminação e Violência da Universidade Federal do Amapá – REDE UNIFAP DH***

Parágrafo 1º. Para efeitos de definição, consideramos no escopo desta resolução como dependências físicas da Universidade Federal do Amapá todo e qualquer espaço circunscrito na área geográfica da instituição e que abrigam atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou atividades administrativas e/ou espaços de convivência de servidores e estudantes.

Parágrafo 2º Para efeitos de definição, consideramos no escopo desta resolução como público alvo, sejam como autores ou vítimas de violação de direitos humanos, assim especificados: alunos, servidores terceirizados e/ou prestadores de serviços que atuam na universidade, além de técnicos administrativos e/ou docentes, que estejam formalmente vinculados à Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º A ***Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação*** da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é um espaço institucional, formalmente constituído por portaria do Reitor (a), com competências exclusivamente de monitoramento, apreciação e acompanhamento dos processos administrativos abertos para apurar situação de violação de direitos humanos no espaço da Universidade Federal do Amapá, tendo como autores servidores públicos no exercício de suas atividades funcionais e/ou alunos regularmente matriculados e/ou prestadores de serviços, mesmo que sazonais, no espaço da instituição.

Art. 3º A ***Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação*** da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é um instrumento da Política Institucional de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá, materializada na Rede de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e Combate ao Assédio, Discriminação e Violência da Universidade Federal do Amapá – REDE UNIFAP DH (RESOLUÇÃO XXX)

Parágrafo único: A esfera de atuação da referida comissão é exclusivamente administrativa, cabendo às autoridades competentes externas quando comunicadas, a atuação nas esferas cível e criminal, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)

Art. 4º São objetivos da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio

e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP):

I – Acompanhar, nos termos do protocolo de procedimentos regulamentados pela Corregedoria da Universidade Federal do Amapá, os casos envolvendo violação de Direito Humanos, assédio, discriminação e violências ocorridos exclusivamente nos espaços institucionais da Unifap e que tenham como autores ou vítimas servidores técnicos administrativos,docentes e/ou estudantese/ou servidores terceirizados e/ou prestadores de serviços que atuam para a e na universidade, formalmente vinculados à instituição.

II – Atuar como instância de monitoramento para garantir execução dos procedimentos e/ou protocolos normatizados para recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias de violação de direitos humanos nos espaços da Universidade;

III – Atuar como instância de consulta para consensuar procedimentos e/ou protocolos de acompanhamento e apuração de denúncias de violação de direitos humanos, envolvendo servidores da Universidade Federal no exercício de sua função pública pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Amapá;

IV – Colaborar com a execução da Política Institucional de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá e com atuação da Superintendência de Ações Afirmativas e Direitos Humanos no que compete à garantia da defesa de direitos em caso de violação dos mesmos nas dependências físicas da Universidade.

IV – Sugerir e monitorar implementação de fluxos, procedimentos e protocolos de monitoramento, apuração e encaminhamentos jurídicos e administrativos, e sistema de registro institucional de dados e informações envolvendo os casos de violação de direitos humanos na Universidade Federal do Amapá,

Art. 5º São considerados, para efeitos de aplicação desta Resolução, como procedimentos e/ou protocolos de monitoramento dos casos de violação de direitos humanos na Universidade Federal do Amapá:

I – Protocolo para comunicação e formalização de denúncias;
II –Protocolo para recebimento, tratamento e apuração de denúncias no âmbito de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
III – Protocolo de encaminhamento de atendimento a vítimas
IV – Protocolo de monitoramento de encaminhamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a ser definido pela própria Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação

Art. 6º Para efeitos de definição de violação de Direitos Humanos, que envolve a competência de apuração e monitoramento da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) estão:

I – assédio moral nos termos da legislação vigente
II – assédio sexual nos termos da legislação vigente
III – atos de violência e discriminação tipificados em lei envolvendo questão racial (racismo), de gênero (violência de gênero, incluindo tipificações previstas na legislação vigente - dentre elas violência física, patrimonial, psicológica, sexual), orientação sexual e identidade de gênero (homofobia, transfobia, dentre outras práticas de violência contra população LGBTQIA+), por condição física, intelectual, por origem e procedência (xenofobia) e/ou por crença religiosa, nos termos da legislação vigente
IV- apologia ao nazismo, conforme tipificado nos termos da legislação vigente

Art. 7º Considera-se as violações de direitos humanos tipificadas no artigo 6º desta resolução e definidas em legislação correlata **como infrações administrativas graves sujeitas às seguintes penalidades nos termos da legislação vigente:**

I - advertência;
II - suspensão por até 90 (noventa) dias;
III - destituição da função, cargo de direção ou demissão de acordo com a legislação, no caso de servidor(a);
IV - cancelamento de vínculo com a Unifap, no caso de estudante

CAPÍTULO III
DAS NORMAS E PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO ESPAÇO INSTITUCIONAL

Art. 8º Fica instituído os procedimentos com protocolos, envolvendo recebimento, acompanhamento e responsabilização envolvendo servidores e acadêmicos com envolvimento, sejam como vítimas ou como autores, em todos e quaisquer casos denunciados de violação de direitos humanos no espaço institucional da Universidade Federal do Amapá, com o seguinte fluxo administrativo:

I – O espaço oficial de recebimento e registro de denúncias (*online* ou presencial) de violação de direitos humanos nos espaços institucionais da Universidade Federal do Amapá é a Ouvidoria da instituição nos termos já regulamentos por este órgão para acolhimento de reclamações, denúncias, críticas e sugestões em vigência.

II - Em caso de denúncias feitas em espaços de atendimento direto aos alunos e servidores (coordenações de curso, chefias de departamentos, serviços de assistência estudantil e serviços de atendimento a técnicos administrativos e docentes), o servidor terá a responsabilidade de notificação compulsória aos espaços oficiais de denúncia disponibilizados pela Universidade Federal do Amapá, nos termos estabelecidos por esta resolução.

II- Após o recebimento da denúncia, a Ouvidoria é responsável por encaminhar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) para monitoramento dos procedimentos de apuração e resposta em tempo definido nos normatizados da Corregedoria da Unifap.

IV – A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é responsável por acompanhar a apuração dos casos denunciados, após instalação imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

V – Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) deve orientar à Ouvidoria quanto aos procedimentos relativas à divulgação dos canais de denúncias, bem como das normas e procedimentos relativos a apuração, responsabilização e atendimento às vítimas.

VI – A Superintendência de Políticas e Ações Afirmativas, ciente dos encaminhamentos da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é responsável por adotar as medidas administrativas cabíveis e normatizadas em resolução específica sobre protocolos da Rede de Direitos Humanos da Unifap para o atendimento prioritário das vítimas; promoção de ações educativas em direitos humanos sobre a questão envolvendo a violação de direitos, bem como encaminhamento às autoridades competentes, quando for o caso, para apuração da violação de direitos em outras instâncias (criminal e civil).

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) E DIRETRIZES DE SUA ATUAÇÃO

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) será composta por servidores técnicos administrativos e docentes, com comprovada atuação acadêmica e/ou funcional na área de direitos humanos e vínculo efetivo junto à instituição, bem como representantes do segmento estudantil e sindicado dos docentes, técnicos administrativos e servidores terceirizados, obedecendo a seguinte estrutura:

a) 01 servidor técnico administrativo indicado pela Reitoria
b) 01 servidor técnico administrativo indicado pela representação sindical da categoria de técnicos administrativos
c) 01 servidor docente indicado pela Reitoria
d) 01 servidor docente indicado pela representação sindical da categoria de docentes
e) 01 servidor lotado na Corregedoria da Universidade
f) 01 servidor lotado na Superintendência de Ações Afirmativas e Direitos Humanos
g) 02 representantes do segmento estudantil indicado por coletivo representativo dos estudantes
h) 01 representante dos servidores terceirizados devidamente indicado pelos seus pares

i) 01 representante de cada um dos campis do interior da Universidade Federal do Amapá (Oiapoque, Mazagão e Santana)

j) 01 representante de cada um dos departamentos acadêmicos da Universidade Federal do Amapá

Parágrafo Único: A comissão deve garantir representação igualitária de gênero e a diversidade de gênero e sexual, étnico-racial, geracional e dos sujeitos com deficiências.

Art. 9º A comissão tem mandato de dois anos, renovados por até dois anos, e será presidida pela Superintendência de Ações Afirmativas e Direitos Humanos, único membro da comissão com assento permanente e com direito apenas à voto de minerva para o caso de deliberação, por meio de decisões colegiadas submetidas para apreciação da Comissão.

Art. 10º O trabalho dos membros da comissão é considerando de natureza peculiar, sendo portanto exigido dos membros atuação baseada em preceitos éticos, no sigilo e discrição exigidos comumente para atuação em casos de violação de direitos humanos.

Parágrafo único: As decisões da comissão são exclusivamente de natureza colegiada, com decisão final aprovada por maioria simples, tendo que abster-se de atuar o membro que se declarar suspeito por relações envolvendo o caso em análise de violação de direitos humanos ou proximidade e/ou vínculo pessoal, devidamente comprovado, com o denunciante e/ou denunciado.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) E DIRETRIZES DE SUA ATUAÇÃO

Art. 11º Para formalização da denúncia junto à ouvidoria da Universidade Federal do Amapá é necessário que a vítima e/ou denunciante produza relato do fato mais amplo e objetivo possível, com registro comprobatórios (em áudio, texto, vídeo e/ou imagem) e indicação de testemunhas (se for o caso)

Art. 12º Será garantido ao servidor e /ou aluno denunciado como autor /responsável pela violação de direitos humanos o direito amplo à defesa e ao contraditório, sendo essa condição primordial para validade do andamento e conclusão do processo de apuração.

Art. 13º Deve ser obrigatoriamente garantido o sigilo da denúncia, do denunciante e do denunciado e, em caso de riscos e ameaças de qualquer natureza, a chefia imediata deve solicitar imediatamente afastamento e/ou transferência do denunciante ou do denunciado para preservar saúde física e mental dos envolvidos e a urbanidade no ambiente de trabalho.

Art. 14º É expressamente proibida e sujeita a responsabilização administrativa a punição, constrangimento e/ou exposição que viole o direito à intimidade, privacidade e honra dos envolvidos dos denunciantes e/ou testemunhas envolvidos nos casos de violação de direitos humanos denunciados e em apuração.

Art. 15º Estará sujeito a responsabilização civil e criminal o autor de denúncia sem a devida comprovação , desprovida de veracidade , atuando de má fé e/ou utilizando de denúncia como mero instrumento para provocar danos de qualquer natureza a outrem.

Art. 16 – Os processos administrativos de apuração e de responsabilização dos casos de violação de direitos humanos, assédio e discriminação devem ser conduzidos por responsáveis devidamente qualificados e habilitados e com observância ao devido processo legal, com adequação da fase probatória ao caso denunciado e sem interferências decorrentes de retaliação e/ou corporativismo, promovendo-se uma análise com perspectiva de gênero aos casos de assédio, com fundamento nas normas de referência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de violação de direitos humanos, assédio e discriminação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com apoio da Corregedoria e Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Amapá, atuar com instância para dirimir dúvidas e decidir em casos de eventuais lacunas e/ou casos omissos não contemplados na presente resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, XX de dezembro de XXX

FLUXO DE ATENÇÃO DA REDE UNIFAP DH -

Fluxo e Protocolo prévio para recebimento de denúncias e acolhimento a vítimas – Unifap (SUGERIDO)

Recebimento de denúncias (porta de entrada)

Coordenações de curso/departamentos/coordenações/pró-reitorias/ouvidoria

Encaminhamento para apuração (administrativa)

Normatização vide ***Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração dos casos de violação de direitos humanos da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP***

Acolhimento e orientação das vítimas (em caso de servidores)

- **SIASS – UNIFAP**
- Acolhimento e/ou Intervenção e/ou encaminhamento e monitoramento (conforme protocolo estabelecido)

- Instruir e orientar vítimas (atenção educativa) sobre direitos, serviços de apoio disponível nas redes de proteção à violência, serviços de segurança pública, de saúde, **COM RESPECTIVO MONITORAMENTO**

- **Acolhimento e orientação das vítimas (em caso de estudantes)**

- **DEPARTAMENTO DE SAÚDE –PROEAC**
- Acolhimento e/ou Intervenção e/ou encaminhamento e monitoramento (conforme protocolo estabelecido)

  Instruir e orientar vítimas (atenção educativa) sobre direitos, serviços de apoio disponível nas redes de proteção à violência, serviços de segurança pública, de saúde, **COM RESPECTIVO MONITORAMENTO**

BASE DE DADOS
SISTEMA UNIFAP DH – registro e integração de dados e informações de todos os processos de apuração, atendimento registrados na Instituição